



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"LEI Nº 2.785"

DATA: 20 de maio de 2021.

SÚMULA: Proíbe a circulação de caminhões canavieiros na Avenida Manoel Ribas, no Distrito de Barão de Lucena, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º. FICA proibida a circulação de caminhões canavieiros, carregados ou não, em toda a extensão da Avenida Manoel Ribas, no Distrito de Barão de Lucena, deste Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º. A transgressão à proibição constante no art. 1º desta Lei sujeitará à empresa transportadora a responsabilização por danos cometidos ao Patrimônio Público, além de multa no valor de 20 (vinte) VRM - Valor de Referência Municipal, a ser recolhida aos cofres da municipalidade.

§1º Os motoristas que infringirem a presente Lei estarão sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§2º O auto de infração pelo descumprimento desta Lei será lavrado pelos agentes de fiscalização municipal e, pelo policiamento de trânsito responsável pela lavratura das multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme o caso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e instalar placas indicativas para sinalização ao longo da Avenida Manoel Ribas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal